



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023  
EDITAL DE ABERTURA**

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA  
AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
AMBULATORIAIS PARA ATENDER  
NECESSIDADES DA UBS MUNICIPAL”.**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 106/2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E MODO DE DISPUTA:**

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), serão observados os seguintes horário (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

<b>Data do Certame:</b>	<b>26 de setembro de 2023</b>
Recebimento das Propostas:	Início: <b>08h30min do dia 13/09/2023</b> Fim: <b>08h30min do dia 26/09/2023</b>
Início da Sessão de Disputa de Preços:	<b>08h31min do dia 26/09/2023</b>
Processo Administrativo:	<b>061/2023</b>
Tipo/Julgamento:	<b>Menor Preço por Item</b>
Modo de Disputa:	<b>Aberto</b>

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 5, 6 e 7.

1.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.6. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**2. DO OBJETO:**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2.2.** Os medicamentos serão adquiridos conforme a demanda do Município Licitante, e, serão solicitados pedidos fracionados na entrega;

**2.3.** A Administração Municipal não aceitará medicamento(s) com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou **com menos de 12 (doze) meses de garantia no momento da entrega**, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

**2.3.1.** Todos os itens devem ser faturados em nota fiscal eletrônica pela quantidade unitária e não por caixas.

**2.3.2.** As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas em formato pdf e arquivo xml logo após o faturamento no e-mail [farmacia@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:farmacia@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br);

**2.4.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

**2.5.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.6.** A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar (dentro dos limites estabelecidos neste Edital). Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os medicamentos licitados e registrados.

**2.7.** O valor estimado da presente licitação será sigiloso, conforme § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme constante no Anexo I.

**2.8.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0502.10.302.0107.2161.3390300000000.1500.0.18839.5 – Material de Consumo

0508.10.302.0107.2161.3390300000000.1500.0.24789.8 – Material de Consumo

### **3. PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Somente poderão participar do pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, e apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não poderão participar deste Pregão:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa ou sociedade estrangeira;

c) empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e,

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

f) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

5.1.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas.**

5.1.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, estará sujeito às sanções legais.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **quatro casas decimais**;

b) procedência do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c) indicar a marca cotada e prazo de garantia/validade, sob pena de desclassificação;

d) Indicar o prazo de entrega conforme Anexo I – Termo de Referência;

e) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, fretes, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; e,

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

comprometam o interesse público e da Administração.

#### **6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

**6.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

#### **7. FORMULAÇÃO DE:**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.7.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**7.8.1.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

#### **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:**

**8.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

#### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**9.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**9.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**9.5.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**I)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**II)** o Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

**III)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

**IV)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.7.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

## **10. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**10.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante conferência dos documentos a serem anexados no Portal de Compras Públicas, em **ordem sequencial, numeradas e letradas de acordo com o item 10.2 a seguir.**

**10.2.** Os documentos exigidos para habilitação que serão verificados no Portal são os seguintes:

### **10.2.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e,

**g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**10.2.2. Habilitação Fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- d)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; e,
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**10.2.3. Regularidade Trabalhista:**

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

**10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**10.2.5. Qualificação Técnica:**

- a)** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- b)** Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- c)** Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa com farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data deste certame, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).

**10.2.6. Demais documentos:**

- a)** Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo **ANEXO II** (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto);
- b)** Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- c)** Dados da empresa para contrato/ata, modelo **ANEXO V**;

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

d) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, modelo **ANEXO III**; e,

**10.3.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

**10.4. Documentos de Qualificação Técnica Posterior:**

**10.4.1.** Os documentos a seguir devem ser enviados juntamente com o(s) produto(s) em que a empresa for vencedora do determinado item no ato da entrega, ou enviadas para o e-mail: [famacia@santoantonioplalto.rs.gov.br](mailto:famacia@santoantonioplalto.rs.gov.br), que ficará a cargo do fiscal do contrato para averiguação técnica.

a) Certificado de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente ao registro do medicamento; e,

b) Laudo Analítico do Medicamento.

**10.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**11.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portaldecompraspublicas.**

**11.1.1.** Recebida a impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente.

**11.1.2.** As impugnações não possuem efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**11.1.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, onde acolhida contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

**12.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**12.2.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contra razões em igual número de dias.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**12.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**12.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que, os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

**14.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

**14.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**14.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**14.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**14.6.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusivas do Contratado.

**15. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Os medicamentos deverão ser entregues periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, a quem também compete à conferência e recebimento das mercadorias.

**15.2.** O prazo para a entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias, contadas da expedição da "Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho".

**15.3.** Não será aceito na entrega, medicamento com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.

**15.4.** Quando da entrega dos medicamentos, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**15.5.** Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os medicamentos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o medicamento está apto para distribuição à população.

**15.6.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através do(a) Farmacêutico(a) responsável da Farmácia da UBS município, ou a quem a autoridade competente nomear por documento.

**16. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**16.1.** Homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.

**16.2.** O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**16.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinante da punição garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

**17.2.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**17.3.** Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **18. PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis, do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da fatura correspondente, Nota Fiscal Eletrônica, bem como ante a verificação das condições dos materiais, visto pelo fiscal do contrato.

**18.2.** O preço cotado será fixo e irrevogável podendo o mesmo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais e para menos e será efetuado nos mesmos índices anunciados pelo governo, mediante solicitação fundamentada e encaminhada pelo fornecedor.

**18.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**19. DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS:**

19.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Saúde.

19.3. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço original constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

19.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**20. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

20.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da **Secretaria Municipal da Saúde**.

20.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

20.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

20.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico [licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br), ou pelo fone (54)3377-1800 no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min as 17h30min.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**21.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**21.9.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**21.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

**21.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de CarazinhoRS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**21.13.** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Empresa ou equiparado;

**ANEXO IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços; e,

**ANEXO V** – Dados da empresa para contrato/ata.

**Santo Antônio do Planalto/RS, 06 de setembro de 2023.**

---

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Objetivo:</b> Aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
<b>Justificativa:</b> Fornecer a medicação básica para atendimentos das necessidades da população.
<b>Prazo de entrega:</b> Até 10 (dez) dias depois do pedido.
<b>Adjudicação do Objeto:</b> Menor Preço por Item.
<b>Validade da Proposta:</b> de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	30	TB	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 mg/g (1%) CREME
02	20	AMP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMPOLAS INJETAVEIS IM
03	1000	COM	ACICLOVIR 200 MG
04	50	TB	ACICLOVIR CREME 10 GR
05	30000	COM	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG
06	5000	COM	ACIDO FÓLICO 5 MG
07	400	COM	ALBENDAZOL 400MG
08	400	FR	ALBENDAZOL SUSP 40 MG/ML 10 ML
09	2000	COM	ALENDRONATO DE SODIO 70MG
10	3000	COM	ALOPURINOL 100MG
11	4000	COM	ALOPURINOL 300MG
12	4000	COM	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG
13	20000	COM	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG
14	4000	COM	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG
15	5000	COM	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG
16	350	FR	AMOXICILINA + CLAVULONATO SUSPENÇÃO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML
17	4000	COM	AMOXICILINA 500MG-
18	200	FR	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP 60 ML
19	3500	COM	ANLÓDIPINO, BENZILATO 10MG
20	7000	COM	ANLÓDIPINO, BENZILATO 5MG
21	2000	COM	ATENÓLÓL 100MG
22	3500	COM	ATENÓLÓL 50 MG
23	2500	COM	AZITROMICINA 500MG - BLISTER COM 3 CP OU FRACIONADO
24	300	FR	AZITROMICINA DIIDRATADA 40 MG/ML PÓ PARA SUSP ORAL 15 ML
25	30	FR	BECLOMETASONA, DIPROPIANATO DE AERÓSSOL NASAL 50 ?CG/DOSE
26	30	FR	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200?CG/DOSE AERÓSSOL ORAL
27	10	TB	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50?CG/DOSE AERÓSSOL ORAL
28	20	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML
29	3000	COM	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG
30	30	TB	BUDESONIDA 32 MCG AERÓSSOL NASAL
31	30	TB	BUDESONIDA AERÓSSOL NASAL 50 CG
32	2000	COM	CAPTÓPRIL 25 MG
33	30	FR	CARBAMAZEPINA 2% 20MG/ML SUSP 100 ML
34	8000	COM	CARBAMAZEPINA 200 MG
35	1000	COM	CARBAMAZEPINA 400MG
36	20000	COM	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFERO COMPRIMIDO 500 MG + 400 UI (BLISTER) (MEDICAMENTO)

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

37	25000	COM	CARBONATO DE CÁLCIO COMPRIMIDO 500MG (BLISTER) ,(MEDICAMENTO)
38	2000	COM	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG
39	4000	COM	CARVEDILOL 12,5 MG
40	2500	COM	CARVEDILOL 25 MG
41	5000	COM	CARVEDILOL 3,125 MG
42	5000	COM	CARVEDILOL 6,25 MG
43	3000	COM	CEFALEXINA SÓDICA 500 MG
44	20	FR	CEFALEXINA SUSPENSÃO 50 MG/ML
45	15	FR	CETOCONAZOL XAMPU 2%
46	4000	COM	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG
47	500	COM	CLARITROMICINA 500 MG CP
48	500	COM	CLINDAMICINA 300MG
49	600	COM	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE (COMPRIMIDO 25 MG)
50	500	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20 ML
51	5000	COM	CLORPROMAZINA 100 MG
52	2500	COM	CLORPROMAZINA 25 MG
53	30	AMP	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
54	10	FR	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA
55	20	FR	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR
56	500	COM	DEXAMETASONA 4 MG
57	300	TB	DEXAMETASONA POMADA OU CREME 0,1% 1 MG/G 10 G
58	100	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE
59	1000	COM	DEXCLORFENIRAMINA 2MG
60	2000	COM	DIAZEPAM 5 MG
61	7000	COM	DIAZEPAM 10 MG
62	30	FR	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCA 100 ML- BASICO – ODONTO
63	1000	COM	DIGOXINA 0,25 MG
64	900	COM	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUB LINGUAL
65	20000	COM	DIPIRONA 500MG
66	500	FR	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10 ML
67	10000	COM	DOXAZOSINA 2 MG
68	1000	COM	ENALAPRIL 10MG
69	6000	COM	ENALAPRIL 20 MG
70	4000	COM	ENALAPRIL 5MG
71	20	AMP	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML AMPOLAS INJETAVEIS IM
72	1000	COM	ESPIRONOLACTONA 100 MG
73	2000	COM	ESPIRONOLACTONA 25 MG
74	10000	COM	ETINIL ESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,15mg+0,03mg
75	1000	COM	FENITOÍNA 100 MG
76	4000	FR	FENOBARBITAL 100 MG -CP
77	10000	COM	FINASTERIDA 5 MG
78	300	COM	FLUCONAZOL 150MG
79	20000	COM	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG
80	15000	COM	FUROSEMIDA 40MG
81	20	FR	GENTAMICINA 5MG/G COLIRIO OFTÁLMICA
82	600	COM	GLIBENCLAMIDA 5 MG
83	10	UN	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72 MG
84	100	FR	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) – 0,5ML/ML - XAROPE
85	5000	COM	HALOPERIDOL 5 MG
86	1000	COM	HIDROCLOROTIAZIDA - 25MG
87	200	FR	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
88	30	FR	HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%) SOLUCAO OFTÁLMICA

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

89	30	FR	HIPROMELOSE 5 MG/ML (0,5%) SOLUCAO OFTALMICA
90	5000	COM	IBUPROFENO 300MG
91	500	FR	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 30 ML
92	7000	COM	IBUPROFENO 600MG
93	50	FR	INSULINA HUMANA NPH AMPOLAS 10ML
94	10	FR	INSULINA HUMANA REGULAR
95	200	FR	IPRATROPIO, BROMETO DE 0,25 MG/ML GTS 20ML
96	4000	COM	ISOSSORBIDA , MONOIDRATO 20 MG
97	1000	COM	ISOSSORBIDA , MONOIDRATO 40 MG
98	1000	COM	IVERMECTINA 6MG
99	100	FR	LACTULOSE 667 MG/ML XPE 120 ML
100	4000	COM	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 100 MG + 25 MG
101	1200	COM	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 200 MG + 50 MG
102	20	COM	LEVONORGESTREL 0,75MG
103	6000	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG
104	10000	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG
105	10000	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG
106	30	TB	LIDOCAINA GEL 2 % 20 MG/G ( P/ FARMACIA) URETRAL
107	4000	COM	LORATADINA 10MG
108	400	FR	LORATADINA 1MG/ML SUSPENSÃO 100 ML
109	5000	COM	LOSARTANA POTÁSSICA - 50 MG
110	1000	COM	METFORMINA, CLORIDRATO DE - 500 MG
111	1000	COM	METFORMINA, CLORIDRATO DE - 850 MG
112	1500	COM	METILDOPA 250 MG
113	2000	COM	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG
114	200	FR	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO MG/ML ORAL 10 ML
115	15000	COM	METOPROLOL SUCCINATO 50MG
116	2000	COM	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG
117	7000	COM	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG
118	50	TB	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL
119	2000	COM	METRONIDAZOL 250 MG
120	200	COM	METRONIDAZOL 400MG
121	50	TB	MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TOPICO
122	50	TB	MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME VAGINAL
123	1000	COM	NIFEDIPINO 10MG
124	100	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML ORAL 30 ML
125	4000	COM	NITROFURANTOÍNA 100 MG
126	1000	COM	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE CÁPSULA 25 MG
127	1000	COM	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE CÁPSULA 50 MG
128	1000	COM	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE CÁPSULA 75 MG
129	100	FR	OLEO MINERAL 100 ML
130	30000	COM	OMEPRAZOL 20MG – BLISTER
131	1500	COM	ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO
132	2000	COM	ONDANSETRONA COMPRIMIDO ORODISPERSICEL 8MG
133	1500	COM	ONDANSETRONA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL 4MG
134	2000	COM	ONDANSETRONA COMPRIMIDO 4MG
135	500	FR	PARACETAMOL 200MG/ML GTS 10 ML
136	20000	COM	PARACETAMOL 500MG
137	40	FR	PASTA D' AGUA 100 G
138	200	COM	PERGMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG
139	20	FR	PERMETRINA LOÇÃO 1% (10MG/G) LOÇÃO
140	20	FR	PERMETRINA LOÇÃO 5% (50MG/G) LOÇÃO
141	100	UN	PLANTAGO OVATA FORSSK (PÓ DISPERSÃO ORAL) ENVELOPE
142	300	FR	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

143	4000	COM	PREDNISONA 20MG - BLISTER COM 10CP OU FRACIONADO
144	2000	COM	PREDNISONA 5MG - BLISTER COM 10CP OU FRACIONADO
145	1000	COM	PROMETAZINA 25MG
146	2000	COM	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG
147	100	UN	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE
148	50	UN	SALBUTAMOL, SULFATO 100?CG/DOSE SPRAY ORAL 200 DOSES
149	2000	COM	SINVASTATINA 20MG
150	2000	COM	SINVASTATINA 40 MG
151	100	TB	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 50 GR
152	30	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML SUSP 50 ML
153	2000	COM	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG
154	5000	COM	SULFATO FERROSO 40MG
155	40	FR	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++
156	10	FR	TIMOLOL, MALEATO DE COLÍRIO COLÍRIO 0,5%
157	4000	COM	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO - CÁPSULA OU COMPRIMIDO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)
158	3000	COM	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMPRIMIDO 576 MG OU 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO
159	100	FR	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624 MG / ML OU 50MG ÁCIDO VALPRÓICO / ML
160	1000	COM	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5 MG
161	1000	COM	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG
162	300	FR	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML 120 ML SEM GLICOSE
163	200	FR	ACEBROFILINA XPE PEDIATRICO 5MG/ML 120 ML SEM GLICOSE
164	2000	COM	ALPRAZOLAM 0,25MG
165	4000	COM	ALPRAZOLAM 0,5MG
166	5000	COM	ALPRAZOLAM 1MG
167	5000	COM	ALPRAZOLAM 2MG
168	300	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML 100 ML SEM GLICOSE
169	300	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML 100 ML SEM GLICOSE
170	2000	COM	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875/125MG
171	1000	COM	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100/25 MG
172	800	COM	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG
173	3000	COM	ATENOLOL 25MG
174	500	UN	BACILLUS CEREUS 5.000.000 ENDÓSPORUS /5ML FLACONTES
175	3000	COM	BAMIFILINA 300MG
176	30	FR	BORATO DE 8-XIQUINOLINA +TROLAMINA 0,40MG + 140,0MG (CERUMIN) TIRAR DA LICITAÇÃO 2019 ... BAIXO GIRO
177	2000	COM	BROMAZEPAM 3 MG
178	2000	COM	BROMAZEPAM 6 MG
179	1000	COM	CANDESARTANA CILEXETILA 16/12,5MG
180	4000	COM	CAPTOPRIL 50 MG
181	10000	COM	CARISOPRODOL + DICLOFENACO SODICO + PARACETAMOL + CAFÉINA 30+125+50+300 MG
182	20	UN	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML OU LACRIFILM COLIRIO 10ML
183	20	UN	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML OU LACRIFILM COLIRIO 15ML
184	200	UN	CELECOXIBE 200MG
185	300	TB	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 30 G
186	1500	COM	CETOPROFENO 100 MG
187	6000	COM	CICLOBENZAPRINA 5 MG
188	2000	COM	CILOSTAZOL 100 MG
189	2500	COM	CILOSTAZOL 50 MG
190	2000	COM	CINARIZINA 25 MG
191	3000	COM	CINARIZINA 75 MG

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

192	1500	COM	CIPROFIBRATO 100 MG
193	35000	COM	CITALOPRAM, BROMETO 20 MG
194	800	COM	CLOMIPRAMINA 75 MG
195	3000	COM	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG
196	500	COM	CLOPIDOGREL 75MG
197	2000	COM	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG
198	2000	COM	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG
199	100	TB	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 30 G
200	500	COM	COLCHICINA 0,5MG
201	3000	COM	COMPLEXO B (POLIVITAMINICO)
202	6000	COM	CUMARINA + TROXERRUTINA 15/90 MG
203	500	TB	DICLOFENACO DIETILAMONICO GEL 60 G
204	100	FR	DICLOFENACO RESINATO 44,94 MG/ML GTS 20 ML
205	2000	COM	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50/10MG
206	3000	COM	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG
207	1500	COM	DIOSMINA + HESPERIDINA 900/100 MG
208	3000	COM	DOMPERIDONA 10 MG
209	100	FR	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 ML
210	5000	COM	ESCOPOLMINA, BUTILBROMETO 10MG
211	2500	COM	ESPIRONOLACTONA 50 MG
212	600	COM	ESTRADIOL 1 MG
213	1600	COM	ESTROGENIO CONJUGADO 0.625MG
214	200	FR	FENOTEROL, BROMIDRATO 0,25MG/ML GTS 20 ML INAL.
215	100	FR	FLUOCINOLONA ACETONIDA + POLIMIXINA B – SUF. NEOMICINA +LIDOCAINA OTOLOGICO SOL. 0,250MG+10.000UI+3,50MG+20MG
216	600	COM	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 MCG+400 MCG REFIL C/ 60CP
217	600	COM	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 MCG+400 MCG REFIL E INALADOR CX C/ 60CP
218	15000	COM	GINKGO BILOBA 80MG
219	2000	COM	GLIMEPIRIDA 2MG
220	1000	COM	GLIMEPIRIDA 4MG
221	10000	COM	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG
222	5000	COM	IMIPRAMINA 25MG
223	1300	COM	LEVOFLOXACINO 500MG
224	30	FR	LEVOMEPRMAZINA GOTAS 4% 20 ML
225	25	TB	LIDOCAÍNA + PINALATO DE FLUOCORTOLONA 1MG+ 20 MG/G BISNAGA DE 30 G (ULTRAPROCT)
226	400	COM	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2MG
227	7000	COM	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG
228	5000	COM	MELOXICAM 15 MG
229	3000	COM	METILDOPA 500 MG
230	500	TB	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 10 G
231	3500	COM	NIMESULIDA 100 MG
232	100	TB	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 GR
233	2000	COM	NORFLAXACINO 400MG
234	3000	COM	PANTOPRAZOL 40MG
235	50	FR	PAPAVER SOMNIFERUM L (ELIXIR PAREGÓRICO OU OUTROS SIMILARES) 30 ML
236	10000	COM	PARACETAMOL + CODEINA 500/30MG
237	5000	COM	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG
238	3000	COM	PREGABALINA 75 MG
239	30	FR	PROTETOR SOLAR 30FPS 120 ML CORPO E ROSTO
240	1200	COM	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 100MG
241	3000	COM	RISPERIDONA 2MG

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

242	500	UN	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG/SACHE (ENVELOPE)
243	500	COM	SACCHAROMYCES BOULARDII CÁPSULAS 200MG
244	15000	COM	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG
245	300	FR	SIMETICONA 75 MG/ML GTS 10 ML
246	500	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% c/ 100ml - COM TAMPA ABRE E FECHA , TAMPA DE ROSCA, OU SIMILAR
247	20	FR	SULFATO FERROSO GTS
248	4000	COM	SULPIRIDA 50 MG
249	30	FR	TOBRAMICINA 3MG/ML 10 ML COLIRIO
250	3000	COM	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG
251	500	COM	TRAZODONA 100MG
252	600	COM	TRAZODONA 150MG RETARD
253	1500	COM	TRAZODONA 50MG CP
254	300	COM	VALSARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA 80+12,5 MG
255	1000	COM	VALSARTANA 160 MG
256	1000	COM	VALSARTANA 320 MG
257	750	COM	VALSARTANA 80MG
258	3000	COM	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG
259	3000	COM	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG
260	100	FR	VITAMINA A + D3 GOTAS
261	100	FR	VITAMINA D3 200UI/GOTA
262	7000	COM	ZOLPIDEM 10MG
263	50	AMP	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (3MG/ML + 3,945MG/ML) 1 ML
264	50	AMP	ADRENALINA 1 ML
265	500	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ML
266	50	AMP	AMINOFILINA INJETAVEL
267	10	AMP	ATROPINA INJETÁVEL
268	100	AMP	BENZILPENICILINA, BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL
269	10	FR	CARBOGEL 5L
270	300	AMP	CEFTRIAXONA 1G INJ – IV
271	200	AMP	CEFTRIAXONA COM LIDOCAÍNA 1 G IM
272	150	AMP	CETOPROFENO IV 100mg PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL
273	400	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML 2 ML IM
274	10	FR	CLORANFENICOL - ACETATO DE RETINOL- METIONINA POMADA OFTÁLMICA 3,5 G
275	10	FR	COLIRIO ANESTÉSICO
276	200	AMP	COMPLEXO B INJ. 2 ML
277	15	FR	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS
278	50	AMP	DEXAMETASONA 4 MG/ML ML
279	50	AMP	DIAZEPAM 10 MG 2 ML INJ
280	30	FR	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA (AMBULATORIAL) 2% A 4% DEGERMANTE 1L
281	10	FR	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA (DENTISTA) 0,12% SOLUÇÃO BUCAL 1L
282	50	AMP	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA INJ 1 ML EV
283	50	AMP	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA INJ 1 ML IM
284	400	AMP	DIPIRONA 1 G/ML INJ 2 ML
285	300	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA – INJETAVEL - 5MG + 2MG/ML
286	300	AMP	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 5ML
287	50	AMP	ESCOPOLAMINA 1 ML
288	5	FR	FOSF. DE SÓDIO MONOBÁSICO + DIBÁSICO 160MG+60MG/ML ( FLEET ENEMA OU OUTRO SIMILAR)
289	50	AMP	FUROSEMIDA INJ. 2 ML

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

290	50	AMP	GENTAMICINA 40MG/ML INJETAVEL
291	100	AMP	GLICOSE 50 PORCENTO 10 ML
292	200	AMP	HIDROCORTIZONA 500MG
293	400	AMP	MELOXICAM 10MG/ML 1,5 ML
294	100	AMP	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG/ML INJETÁVEL 2 ML
295	10	AMP	MIDAZOLAM 15MG/AMPOLA
296	150	AMP	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL IV
297	100	AMP	ONDANSETRONA EV INJETAVEL 8mg/4ml
298	200	AMP	POLIVITAMÍNICOS SEM MINERAIS 10ML (FRUTOVITAM) INJETÁVEL
299	50	AMP	PROMETAZINA 50 MG/ML 2 ML
300	100	AMP	RANITIDINA 25MG/ML INJ 2 ML
301	5	FR	VASELINA 1LITRO
302	40	TB	XILOCAÍNA , LIDOCAINA GEL 2 % 20 MG/G (P/ AMBULATORIO) uretral
303	20	AMP	ENOXOPARINA SODICA 40MG/04ML SERINGAS PRE PENCHIDAS – INJETAVEL
304	30	PAC	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100
305	20	UN	ÁGUA DESTILADA 5 LT
306	10	UN	AGUA OXIGENADA DE 1 LITRO
307	2000	UN	AGULHA 40X12
308	10000	UN	AGULHA PARA SERINGA 13X4,5
309	200	UN	ALCOOL 70 % 1 Litro (1000ML)
310	1	L	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,84 OU 99,59 % (CONSIDERAR % NOS LANCE )
311	400	UN	ATADURA 10 CM
312	300	UN	ATADURA 15CM
313	300	UN	ATADURA 20CM
314	400	UN	ATADURA 6 CM
315	200	UN	ATADURA ELÁSTIA 20CM
316	10	PAC	BABADOR DESCARTÁVEL COM 100 UNID
317	1	UN	BENJOIM SOLUÇÃO 1LITRO
318	30	UN	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO (UROKIT)
319	20	PAC	COTONETES (HASTES DE ALGODÃO)
320	500	UN	EQUIPO MACROGOTAS
321	400	UN	ESCOVA PARA PREVENTIVO (CERVICAL)
322	5	UN	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL DE BRAÇO(METAL)
323	5	UN	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO DE BRAÇO(METAL)
324	50	UN	ESPARADRAPO 10CM
325	100	UN	ESPARADRAPO 5CM
326	4	PAC	ESPÁTULA DE AYRE PACOTE C/100 UNIDADES
327	200	UN	ESPÉCULO TAM. “M”
328	300	UN	ESPÉCULO TAM. “P”
329	4	UN	ESTETOSCÓPIO INFANTIL
330	4	UN	ESTETOSCÓPIO ADULTO
331	3	CX	FIO LINHA SUTURA Nº2 (NYLON) CX C/ 24UNID.
332	5	CX	FIO LINHA SUTURA Nº3 (NYLON) CX C/ 24UNID.
333	5	CX	FIO LINHA SUTURA Nº4 (NYLON) CX C/ 24UNID.
334	5	CX	FIO LINHA SUTURA Nº4 de seda CX C/ 24UNID.
335	3	CX	FIO LINHA SUTURA Nº5 (NYLON) CX C/ 24UNID.
336	2	CX	FIO SUTURA CATGUT C/ 24 UNID.
337	250	CX	FITA/TIRAS PARA HGT ON CALL PLUS II COMPATÍVEL COM ON CALL PLUS - C/ 50 UNID.
338	10	FR	FIXADOR PRA LAMINA DE PREVENTIVO
339	20	FR	FLUOR GEL NEUTRO 200 ml
340	150	PAC	GAZE CORTADAS 13 FIOS COM 500 UNID
341	100	UN	LÂMINA BISTURI Nº 15
342	300	UN	LÂMINA PARA PREVENTIVO

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

343	100	CX	LANCETAS P/ HGT - UNIVERSAL CX COM 100 UNID (NAO AUTOMATICAS)
344	30	CX	LANCETAS P/ HGT CX C/ 100UNID (AUTOMÁTICAS Nº 21 G a 24 G )
345	25	CX	LUVA DE PRECEDIMENTO DE VINIL TAMANHO P C/50 PARES OU 100UNIDADES
346	300	UN	LUVAS ESTÉRIL 7,5 UNITÁRIA
347	100	UN	LUVAS ESTÉRIL Nº 7 UNITÁRIA
348	60	CX	LUVAS PROCEDIMENTO LATÉX TAM. "M" COM 100
349	200	CX	LUVAS PROCEDIMENTO LATÉX TAM. "P" COM 100
350	100	CX	MASCARAS TRIPLA DESCARTAVEL CXS C/ 50 UNIDADES
351	100	UN	MICROPORE 1,2CM
352	250	UN	MICROPORE 2,5 CM
353	150	UN	MICROPORE 5CM
354	100	UN	ÓCULOS NASAL
355	100	UN	ÓLEO DE GIRASOL 300 ML OU 200ML ( CONSIDERAR NOS LANCES A QTDE EM ML
356	2	UN	OXIMETRO DE PULSO PARA DEDO bebê
357	4	UN	OXIMETRO DE PULSO PARA DEDO adulto
358	2	UN	OXIMETRO DE PULSO PARA DEDO infantil
359	150	FL	PAPEL CREPADO 60x60cm
360	20	UN	PAPEL ELETROCARDIOGRAMA TITB 216mmx30m
361	5	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 120MM X 100 M
362	10	RL	PAPEL PARA MESA GINECOLÓGICA PICOTEADO 70CM
363	10	UN	PVPI 1 LT
364	50	PAC	ROLETE DE ALGODÃO
365	10	UN	ROLO DE ALGODÃO 500 GR
366	200	UN	SCALP Nº 23
367	100	UN	SCALP Nº 27
368	4	CX	SERINGA 10 ML DESCARTÁVEL C/ 100
369	1000	UN	SERINGA 1ML C/ AGULHA 13X4,5
370	4	CX	SERINGA 20 ML DESCARTÁVEL C/C100
371	10	CX	SERINGA 3 ML DESCARTÁVEL C/100
372	8	CX	SERINGA 5ML DESCARTÁVEL C/ 100
373	2	UN	SONDA FOLLY Nº 10
374	8	UN	SONDA FOLLY Nº 16
375	8	UN	SONDA FOLLY Nº 18
376	10	UN	SONDA URETAL Nº 10
377	10	UN	SONDA URETAL Nº 8
378	200	BLS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SEM GLICOSE 500 ML (BOLSA SISTEMA FECHADO)
379	350	BLS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SEM GLICOSE 250 ML (BOLSA SISTEMA FECHADO)
380	150	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SEM GLICOSE 250 ML (ABERTO TAMPA ABRE E FECHA)
381	300	BLS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SEM GLICOSE100 ML (BOLSA SISTEMA FECHADO)
382	5	BLS	SORO RINGER LACTATO 500ML (BOLSA SISTEMA FECHADO)
383	5	UN	TERMOMETRO DIGITAL
384	200	UN	TESTE DE GRAVIDEZ RÁPIDO
385	15	CX	TOUCA PARA PROCEDIMENTO C/ 100 UNID

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado ....., CEP  
.....;

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **025/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO**  
**BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**

**Dados do participante:**

**Razão Social/nome:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**Declaro**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ... dias do mês de ..... de 2023, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede na Avenida Jorge Muller, 1075, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL**, por deliberação e Adjucação do Pregoeiro, Homologada em .... de ..... de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:**

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de Medicamentos, conforme especificados a seguir:

.....

**I** - Os medicamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) conforme solicitação na Unidade Básica de Saúde do Município, situada na Rua Adolfo Schneider, 555, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS.

**II** - Não será aceito como justificativa pela não entrega dos medicamentos no prazo estipulado, o atraso por parte do laboratório fabricante do medicamento.

**III** - Os medicamentos somente serão recebidos mediante a apresentação de Certificado de Análise de Qualidade do medicamento, referente ao(s) lote(s) que está(ão) sendo fornecido(s).

**IV** - Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

**V** - Conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, lacrados, nome do fabricante, número do lote, data de validade e fabricação, instruções de uso e armazenagem.

**VI** - Os produtos devem ser acompanhados das respectivas bulas.

**VII** - As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar número de lote, data de fabricação e data de validade. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

**VIII** - A Secretaria Municipal de Saúde não receberá medicamentos em que sua validade já tenha consumido 20% (para sólidos) e 10% (para líquidos e injetáveis) de seu prazo desde a sua data de fabricação.

**IX** - O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

devem ser apropriados para garantir a integridade do medicamento. Para estes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

**QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS:**

- .....
- .....
- .....

§ 1º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 006/13, Decreto Federal nº 10.024/19 e Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

§ 2º Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

§ ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;

II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:**

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação. A responsabilidade pela fiscalização da execução desta ata será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através do(a) Farmacêutico(a) responsável da Farmácia da UBS município, ou a quem a autoridade competente nomear por documento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua

***“É Bom Viver Aqui”***



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

adequação aos praticados no mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

**c)** convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

**VI** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VII** - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**1** - Pela Administração, quando:

**a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**b)** o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

**c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

**g)** comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**2** - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

**VIII** - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**IX** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**X** - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**I** - O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis, do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da fatura correspondente, Nota Fiscal Eletrônica, bem como ante a verificação das condições dos materiais, vistado pelo fiscal do contrato.

**II** - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**III** - Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, com a redação dada pelo protocolo ICMS nº 85, de 9.7.2010, do CONFAZ, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Eletrônica -NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, das vendas destinadas à Administração Pública Municipal. Fica ressalvada a possibilidade de dispensa de emissão da NF-e, desde que apresentada autorização devidamente homologada por Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul que a dispensou, conforme art. 26-A, inciso VIII, "a", do Livro II, Nota 1, do Decreto Estadual n. 37.699, de 26.08.1997 e alterações (RICMS).

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria da Saúde.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

I - A licitante vencedora deverá entregar o material objeto desta licitação junto a Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Adolfo Schneider, 555, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, da seguinte forma:

II - **Os medicamentos** deverão ser entregues em parcela única, conforme as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, através da nota de empenho.

III - Não será aceito na entrega produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

IV - Quando da entrega do produto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

V - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, servidores da farmácia municipal, atestando que o produto está apto para o consumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes de quaisquer encargos entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA:**

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES:**

I - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e,  
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA:**

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

**II** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**III** - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA:**

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Sítio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

**ANEXO V**  
**DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATO/ATA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Cargo ou função: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DE PESSOA PARA CONTATO:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Data:

Assinatura:

**CARIMBO DA EMPRESA.**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**